

## CONTRATO Nº 101/2018

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU- PA E A EMPRESA: E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 05.105.168/0001-85, com sede administrativa na Rua Marechal Rondon, S N, Matinha - CEP 68.415-000, Limoeiro do Ajuru – Pará, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Ernestos Nunes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, inscrito no C.P.F. sob n.º 287.002.872-53, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº 26.435.301/0001-31, com sede na Rua Curuçá, nº 28, Bairro: São José, Marituba – Pa, Cep: 67.200-000, representada pelo Sr. ERIVALDO NASCIMENTO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 2764637 – PC/PA e Cpf: 734.761.702 - 25, neste ato CONTRATADA, resolve por este instrumento, celebrar o presente Contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### I - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorreu da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018**, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pelo Exmo. Sr. Gestor do Município de LIMOEIRO DO AJURU- PA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

### II - OBJETO

1 - O Objeto deste consiste na Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, em regime de empreitada global, para pavimentação de vias públicas urbanas em CBUQ com meio fio e sarjeta, em varias ruas deste município (relação das vias em anexo) e em conformidade com o detalhado no Termo de Compromisso nº 0254/2017 e SEI Nº 59561.000101/25017-24.

### III - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 – O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU- PA, pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada, objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ 1.530.320,14 (Um Milhão Quinhentos e Trinta Mil Trezentos e Vinte Reais e Quatorze Centavos)**, de conformidade com as planilhas da proposta.

2 - O valor acima mencionado será pago Conforme medições dos serviços, após aprovação dos documentos de cobrança, devidamente atestados pelo **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU- PA**.

3 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4 – Para fins de liberação e pagamento da 1ª(primeira) Nota Fiscal, deverá acompanhar a mesma, a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do responsável pela execução dos serviços.

#### **IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1 - O prazo de execução dos serviços será de **90(Noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.

2 - Os serviços deverão ser iniciados após a Ordem de Serviços.

3 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1º e incisos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

4 - Poderão os serviços, objeto do presente contrato serem paralisados a critério do Município de LIMOEIRO DO AJURU-Pa, atendendo conveniência administrativa, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

#### **V – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12(Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

2 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

#### **VI - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO**



1 - Os serviços objeto do Contrato ficarão sujeitos a fiscalização do Município de LIMOEIRO DO AJURU- PA através da Comissão de fiscais designados para a execução, sendo eles, o Sr. Elionay Pinheiro Tenório CPF: 005.424.642 – 33, o Sr. Alaim de Jesus Leão Costa CPF; 544.992.402 – 04 e o Sr. Sebastião Corrêa Novaes CPF: 976.009.622 - 86. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios do Município de LIMOEIRO DO AJURU- PA.

#### **VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

1 - As despesas decorrentes da contratação da empresa para execução do objeto do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente obedecendo a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica (inciso V, art. 55, Lei 8.666/93):

**15.451.0008.1.026 – Pavimentação de vias públicas**

**4.0.00.00.00 – Despesa de Capital**

**4.4.00.00.00 – Investimentos**

**4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

**Termo de Compromisso: nº 0254/2017 e SEI Nº 59561.000101/25017-24**

#### **VIII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim..
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Três.
- e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

##### **2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às especificações técnicas, instruções adotadas pelo **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU- PA** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA** os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, autenticado pelo **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU- PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;





- n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.
- o) Providenciar a confecção e a colocação de Placas de Identificação da Obra (Conforme modelo a ser fornecido);
- p) Efetuar a Matrícula CEI da Obra;
- q) Providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Obra.

## IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, com comprovação de sua autenticidade.
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2 – A garantia contratual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

3 – Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU-Pa, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

4 - Na forma prevista no § 4º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## X - PENALIDADES

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

- a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.
- b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:
  - b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

- b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações do **Município de LIMOEIRO DO AJURU- PA**.
- b.3) Informar inexatamente ao **Município de LIMOEIRO DO AJURU- PA**, sobre o andamento dos serviços contratados.
- b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo **Município de LIMOEIRO DO AJURU- PA**.

## XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1.1 - Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**.

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição do **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

1.4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

1.5- No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO**





ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 05.105.168/0001-85



PMLA/CP  
Proc:  
FI: 637  
*J. Dey*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: